



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.292, de 26 de outubro de 2012.

Autoriza o Executivo a outorgar a Permissão de Uso de bem imóvel do domínio Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal mediante prévio processo licitatório, de área de propriedade municipal, com área medindo 1.508,27m² (Hum Mil, Quinhentos e Oito Metros e Vinte e Sete Centímetros Quadrados), localizado no Município e Comarca de Juara - MT, conforme planta e memorial descritivo em anexo, com fim específico para construção de Templo.

Art. 2º O uso concedido destina-se à implantação de Templo, sendo que quaisquer construções dependem de previa aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 1.º - A construção referida no caput deste artigo deverá ser concluída no prazo de 2 (dois) anos após o vencimento da licitação;

§ 2.º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornara ao domínio municipal.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;

II - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

III - direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas.

Art. 5º Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.210/2012.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 26 de outubro de 2012.



José Alcir Paulino
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de Juara – MT
Área: 1.508,27m²

Localização, limites e confrontações:

Uma área de 1508,27m², compreendida pelos Lotes 9, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 08, desmembrada de uma área maior denominada Residencial Arinos, no município e comarca de Juara-MT. De acordo com o croqui em anexo, encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações:

Frente: Limita-se por uma linha reta de 60,00 metros, confrontando-se com a Rua Jair Toledo;

Fundo: Limita-se por uma linha reta de 60,00 metros, confrontando-se com os Lotes 08 e 14 da mesma Quadra 08;

Lado Direito: Limita-se por uma linha reta de 24,94 metros, confrontando-se com a Rua Genauro Gomes Ribeiro; e

Lado Esquerdo: Limita-se por uma linha reta de 25,32 metros, confrontando-se com a Rua Claudio Antonio Ludwig. Fechando assim o perímetro.

Juara, 26 de outubro de 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

RESIDENCIAL ARINOS

RUA JAIR TOLEDO

RUA CLAUDIO ANTONIO LUDWIG	25,32	9	10	60,00 11	12	24,91 13
			8	60,00	14	
			7		15	
			6	08	16	
			5		17	
			4		18	
			3		19	
			2		20	
			1		21	